ANEXO I

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 33.224.254/0001-42
NIRE 31.5.0021752.7
COMPANHIA FECHADA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (“Companhia”), sociedade anônima de capital fechado, é uma empresa pública regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Estadual nº 11.406/1994, pelas Leis Federais nºs 6.404/1976 e 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual nº 47.154/2017.

Parágrafo Único – A Companhia vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais (SEDE-MG), nos termos do artigo23, parágrafo único, inciso II, alínea "l", da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo criar ou extinguir filiais, escritórios, representações, ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País, bem como alterar os endereços da sede e dos demais estabelecimentos de que trata este artigo, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL E INTERESSE COLETIVO

Artigo 4º – A Companhia definida no artigo 1º, *caput*, tem por finalidade a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em especial nas seguintes áreas:

I – locação de mão-de-obra para conservação, limpeza, asseio, higienização, vigilância e serviços temporários;

II – administração de estacionamentos rotativos;

III – administração de condomínios;

IV – recuperação, manutenção e conservação de imóveis, móveis, máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, abrangendo ainda gestão e guarda de documentos e processos pertinentes;

V – conserto e manutenção de veículos;

VI – execução de serviços gráficos;

VII – administração de processos licitatórios e contratos administrativos;

VIII – transporte de valores, cargas e passageiros;

IX – fornecimento, revenda e administração de vale-transporte, vale-alimentação e outros tipos similares de vales;

X – administração e representação de ações trabalhistas.

Artigo 5º – A Companhia tem a função social de proporcionar apoio logístico e humano à prestação de serviços públicos, à consecução das políticas públicas e às demais atividades desenvolvidas pela Administração Pública Direta e Indireta, observadas as boas práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$106.749.245,06 (cento e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais, e seis centavos), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A Assembleia Geral dos Acionistas tem poderes para decidir sobre todos os negócios da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que a lei e/ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 9º – As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas e convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, acionista ou não, o Secretário da mesma.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, cujos membros exercerão as suas funções, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, para atingir os fins de interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e do seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – A remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – A Companhia arcará com os custos de locomoção e estadia necessários ao desempenho da função para os membros do Conselho de Administração, que residirem fora da região metropolitana da sede da Companhia e no País.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 13.303/2016, no Decreto Estadual 47.154/2017, e em outras legislações específicas, os Administradores da Companhia estão submetidos às normas previstas na Lei Federal 6.404/1976.

Parágrafo Quarto – Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 11 – Na eleição dos Administradores da Companhia serão atendidos os requisitos obrigatórios e respeitadas as vedações da Lei Federal 6.404/1976, Lei Federal 13.303/2016 e Decreto Estadual 47.154/2017, bem como suas alterações.

Parágrafo Único – Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo aos representantes dos empregados e Acionistas minoritários.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, salvo destituição e renúncia, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia serão designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Diretor-Presidente da Companhia será um dos membros do Conselho de Administração, sendo-lhe vedado acumular a referida função com a de Presidente deste Conselho.

Parágrafo Terceiro – No Conselho de Administração é garantida a participação de:

I – um representante dos empregados, escolhido dentre os empregados ativos da Companhia, em eleição organizada pela Companhia; e

II – no mínimo, um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Parágrafo Quarto – O Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Parágrafo Quinto – A composição do Conselho de Administração observará o disposto na Lei Federal 6.404/1976, Lei Federal 13.303/2016 e Decreto Estadual 47.154/2017.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos, mesmo após o fim do prazo do mandato, até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Sétimo – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura na ata da reunião da Assembleia Geral que os eleger ou no termo de posse, atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Oitavo – O Presidente do Conselho de Administração, em caso de impedimento ou ausência temporária, será substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral, observadas as disposições contidas no presente Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo – Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Artigo 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões *(i)* serão feitas pelo Presidente do Conselho ou pelo seu Vice-Presidente, *(ii)* deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões, e *(iii)* serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento pelos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente em prazo inferior ao acima estabelecido, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Terceiro – O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e constarão de Atas, lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo Quinto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a manifestação da Diretoria Executiva e, quando necessário ao exame da matéria, com o parecer da área técnica e/ou da Auditoria Interna e/ou do Jurídico da Companhia.

Parágrafo Sexto – O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia, bem como outros participantes, para realizar apresentações, prestar esclarecimentos e/ou informações sobre as matérias em apreciação, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 14 – A deliberação do Conselho de Administração, sobre ato ou contrato que dependa da sua atribuição, deverá ser tomada na primeira reunião ordinária ou extraordinária que se realizar.

Artigo 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, pela Assembleia Geral ou pelo presente Estatuto Social:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Companhia, bem como suas revisões;

III – definir o nível de exposição ao risco na condução dos negócios da Companhia;

IV – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

V – verificar o atendimento dos requisitos e vedações relativamente à eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

VI – aprovar a Política de Comunicação, Porta-Vozes e de Divulgação de Informações da Companhia, bem como suas revisões;

VII – aprovar a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia a ser submetida à Assembleia de Acionistas, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar a Política de Elegibilidade da Companhia, bem como suas revisões;

IX – aprovar a Política de Governança Corporativa da Companhia, bem como suas revisões;

X – avaliar os Diretores da Companhia, na forma da legislação e do artigo 30 deste Estatuto Social;

XI – autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, para operações individuais ou em conjunto superiores a R$722.200,66, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto Social;

XII – manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso e de acordo com a Política de Gestão de Pessoas da Companhia;

XIII – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

XIV – aprovar o planejamento estratégico, o projeto de investimento e o orçamento anual da Companhia, bem como suas alterações e revisões;

XV – manifestar sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, inclusive sobre as demonstrações financeiras da Companhia, de cada exercício, os quais deverão ser posteriormente submetidos à Assembleia Geral Ordinária;

XVI – aprovar a Política de Gestão de Pessoas da Companhia, bem como suas revisões;

XVII – estabelecer as diretrizes para as negociações coletivas com os sindicatos representantes das categorias de empregados da Companhia;

XVIII – aprovar a estrutura organizacional da Companhia e suas alterações;

XIX – eleger e destituir os Diretores da Companhia;

XX – convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, na forma dos Artigos 8º e 9º deste Estatuto Social;

XXI – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

XXII – submeter à Assembleia Geral propostas de modificação do capital social da Companhia, bem como de reforma do Estatuto Social;

XXIII – escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, observada a legislação aplicável;

XXIV – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, as provisões contábeis e/ou as perdas estimadas da Companhia, exceto as exigidas por lei, em valor individual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social da Companhia;

XXV – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, bem como sobre as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral;

XXVI – aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

XXVII – aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do resultado e a proposta de distribuição de dividendos e/ou de pagamento de juros sobre o capital próprio, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;

XXVIII – elaborar a carta anual na forma da legislação vigente;

XXIX – aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, bem como suas revisões;

XXX – aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como suas revisões;

XXXI – aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte;

XXXII – aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes;

XXXIII – promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

XXXIV – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXXV – atualizar, quando entender cabível, os valores de limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do *caput* do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

XXXVI – aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna.

Parágrafo Único – Os limites financeiros constantes nas competências do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativa aos últimos 12 (doze) meses.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 – A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, salvo destituição e renúncia, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Será assegurado aos membros da Diretoria Executiva, enquanto no exercício de seus respectivos cargos:

a) remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral;

b) gratificação anual, correspondente à remuneração mensal vigente no mês de dezembro, ou proporcionalmente na data da eventual extinção do mandato;

c) recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da multa rescisória em caso de término antecipado de mandato por iniciativa da Companhia, nos termos da lei;

d) seguro de vida em grupo;

e) período de 30 (trinta) dias de descanso, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescida, neste caso, de 1/3 (um terço), após completados 12 (doze) meses no efetivo exercício do cargo, observando-se que não poderão ser acumulados 2 (dois) períodos consecutivos de descanso, admitida a conversão em espécie do período vencido, desde que não usufruído, por motivo justificado perante a Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do período subsequente.

Parágrafo Segundo – Quando do término do vínculo do Diretor com a Companhia, seja por término do prazo do mandato, renúncia ou destituição, fica assegurada a conversão em espécie do último período de descanso vencido e não usufruído pelo Diretor, bem como do período de descanso vincendo proporcionalmente ao tempo trabalhado até a data do desligamento.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos, mesmo após o fim do prazo do mandato, até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura na ata da reunião do Conselho de Administração que os eleger ou no termo de posse, atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Em caso de ausência ou impedimento declarados do Diretor-Presidente, o cargo será exercido por Diretor designado pelo Diretor-Presidente, pelo período que durar a ausência ou impedimento, e, no caso de vacância, o cargo será exercido pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo ausência ou impedimento declarados de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva da Companhia, o Diretor-Presidente poderá atribuir a outro Diretor o exercício das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou o impedimento; e, nos casos de vacância, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o qual será dispensado se estiverem presentes todos os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor-Presidente da Companhia ou, na sua ausência, pelo Diretor designado por aquele, e secretariadas por quem estes indicar.

Parágrafo Terceiro – A reunião da Diretoria Executiva se instalará presentes o Diretor-Presidente e um dos Diretores, ou, se ausente aquele, quando presente todos os demais Diretores.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e constarão de Atas, lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo Quinto – O Diretor-Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria Executiva, submetendo-as ao Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – Em caso de conflito de interesses, os membros da Diretoria Executiva deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Artigo 18 – Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, o exercício dos poderes e desempenho das atribuições que a legislação, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferem, bem como:

I – elaborar o planejamento estratégico e o plano de investimentos da Companhia, e, quando necessário, propor a atualização e revisão dos mesmos, e zelar por suas execuções após a aprovação do Conselho de Administração;

II – supervisionar todas as atividades da Companhia e elaborar normas regulamentadoras para a sua melhor execução;

III – zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia;

IV – manifestar previamente sobre as matérias a serem submetidas ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;

V – elaborar o orçamento anual da Companhia e, quando necessário, propor sua atualização e revisão, e zelar pela sua execução após a aprovação do Conselho de Administração;

VI – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia e suas alterações;

VII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, para operações individuais ou em conjunto até R$722.200,66, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 18 deste Estatuto Social;

VIII – propor ao Conselho de Administração a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, para operações individuais ou em conjunto superiores a R$722.200,66, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 18 deste Estatuto Social;

IX – autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente;

X – autorizar a contratação de fornecedores, pela Companhia, para aquisição de bens e/ou serviços, que, individualmente, apresente valor igual ou superior a 1% (um por cento) do valor do capital social da Companhia;

XI – autorizar as provisões contábeis e/ou as perdas estimadas da Companhia, exceto as exigidas por lei, de valor individual inferior à 10% (dez por cento) do valor do capital social da Companhia e submeter ao Conselho de Administração as propostas de provisões de valor individual igual ou acima deste montante;

XII – elaborar, em cada exercício, o relatório da Administração, as demonstrações financeiras, as propostas de destinação do resultado do exercício, de distribuição de dividendos, bem como de aplicação de recursos excedentes, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com vistas à deliberação pela Assembleia Geral;

XIII – submeter ao Conselho de Administração o Código de Conduta e Integridade, as Políticas da Companhia, bem como suas revisões, em especial as seguintes:

a) Política de Gestão de Pessoas;
b) Política de Governança Corporativa;
c) Política de Distribuição de Dividendos;
d) Política de Transações com Partes Relacionadas;
e) Política de Comunicação, Porta-Vozes e Divulgação de Informações;
f) Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;
g) Política de Elegibilidade;

XIV – implementar e assegurar o cumprimento das Políticas aprovadas pelo Conselho de Administração e pelos Acionistas da Companhia;

XV – apresentar ao Conselho de Administração proposta dos níveis de exposição a riscos, bem como o Plano de Implementação de Controle de Riscos.

Parágrafo Primeiro – As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com a manifestação do Diretor da área responsável e, quando necessário ao exame da matéria, com o parecer da área técnica e/ou da Auditoria Interna e/ou do Jurídico da Companhia.

Parágrafo Segundo – Os limites financeiros constantes nas competências da Diretoria Executiva serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativa aos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 19 – Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas de acordo com o presente Estatuto Social, compete a cada Diretor assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Artigo 20 – A representação da Companhia, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá ao Diretor-Presidente da Companhia podendo, para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos.

Parágrafo Primeiro – A outorga das procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, com especificação dos poderes e, quando necessário, limitação do prazo de validade das mesmas.

Parágrafo Segundo – Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados e, quando necessário, o prazo de vigência do mandato.

SUBSEÇÃO I – DO DIRETOR-PRESIDENTE

Artigo 21 – Compete ao Diretor-Presidente da Companhia, além de outras atribuições que lhe são conferidas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, pela legislação ou por este Estatuto Social:

I – administrar a Companhia e praticar, nos termos deste Estatuto Social, quaisquer atos que assegurem a realização dos objetivos da Companhia, podendo delegar competência executiva e decisória;

II – prover pessoal adequado às necessidades da Companhia, fazer designações para cargos de recrutamento amplo e conceder funções gratificadas, observadas a legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

III – fixar as atribuições dos demais Diretores, designando os seus substitutos nos casos de ausência ou impedimento temporários, ou, no caso de vacância desses cargos, redistribuindo as funções entre os membros remanescentes da Diretoria Executiva, até a investidura dos novos Diretores eleitos nos respectivos cargos; bem como estabelecer as denominações dos cargos dos demais Diretores;

IV – definir diretrizes para a elaboração do planejamento estratégico e do orçamento anual da Companhia, bem como aprova-los;

V – coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II – DOS DEMAIS DIRETORES

Artigo 22 – Compete aos demais membros da Diretoria Executiva:

I – executar as atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho de Administração e estabelecidas no presente Estatuto Social;

II – administrar, coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria e das unidades sob sua responsabilidade;

III – participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia, bem como relatando e submetendo os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

IV – aprovar os normativos internos da Companhia no âmbito das suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo permanente e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, que designará o seu Presidente, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro – A remuneração global ou individual dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – A Companhia arcará com os custos de locomoção e estadia necessários ao desempenho da função para os membros do Conselho Fiscal, que residirem fora da região metropolitana da sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a segunda Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, observado o prazo limite do *caput*.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura na ata da reunião da Assembleia Geral que os eleger ou no termo de posse, atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto – Compete ao Conselho Fiscal o exercício das atribuições e dos poderes que lhe são conferidos pela legislação aplicável, pela Assembleia Geral e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo – Na eleição dos membros do Conselho Fiscal serão observados os requisitos obrigatórios e as vedações da Lei Federal 6.404/1976, Lei Federal 13.303/2016 e Decreto Estadual 47.154/2017, bem como suas alterações.

Artigo 24 – Nos casos de vacância dos cargos ou de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único – A remuneração do Conselheiro efetivo será paga a quem o tenha substituído no mês em que ocorrer a reunião.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Diretor-Presidente da Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento pelos Conselheiros. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas em prazo inferior ao acima estabelecido, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício, e serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão de Atas, lavradas em livro próprio.

Parágrafo Quarto – Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho Fiscal deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 26 – O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria Estatutário será composto 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, salvo renúncia e destituição na forma da legislação, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá coordenar as atividades do órgão.

Parágrafo Terceiro – Na eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão observados os requisitos obrigatórios e as vedações da Lei Federal 6.404/1976, Lei Federal 13.303/2016 e Decreto Estadual 47.154/2017, bem como suas alterações.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – A Companhia arcará com os custos de locomoção e estadia necessários ao desempenho da função para os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, que residirem fora da região metropolitana da sede da Companhia e no País.

Parágrafo Sexto – Em caso de conflito de interesses, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão se abster das discussões sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Artigo 27 – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, pelo Conselho de Administração ou pelo presente Estatuto Social:

I – opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V – avaliar e monitorar a exposição ao risco da Companhia e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos Administradores;
b) utilização de ativos da Companhia;
c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração da Companhia e a área de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII – elaborar relatório anual com informações sobre as suas atividades, resultados, conclusões e recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre Administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

IX – exercer as atividades do Comitê de Elegibilidade, na forma descrita neste Estatuto Social;

X – receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas atividades.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário e no mínimo bimestralmente.

Parágrafo Segundo – A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, na íntegra ou por extrato, na forma da legislação.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir

ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Artigo 28 – O Comitê de Elegibilidade será composto pelos mesmos membros que integram o Comitê de Auditoria Estatutário, sem remuneração adicional.

Artigo 29 – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – auxiliar o Acionista Controlador na indicação dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, especialmente por meio da verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, assim como na legislação e demais normas aplicáveis;

II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo – Em caso de conflito de interesses, os membros do Comitê de Elegibilidade deverão se abster das discussões sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Parágrafo Terceiro – A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, na íntegra ou por extrato, na forma da legislação.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 30 – A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários da Companhia, regulamentada em normativo interno, observará os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
b) contribuição para o resultado do exercício;
c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Artigo 31 - A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos Conselheiros Fiscais da Companhia será realizada conforme previsto no normativo interno da Companhia.

CAPÍTULO X – DA AUDITORIA INTERNA

Artigo 32 – A Auditoria Interna da Companhia vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 33 – Compete à Auditoria Interna, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, pelo Conselho de Administração ou pelo presente Estatuto Social:

I – auxiliar o Conselho de Administração da Companhia;

II – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III – reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os Administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias;

IV – outras atividades definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI – DA GOVERNANÇA E COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Artigo 34 – A área de Governança e Compliance, bem como a área de Gestão de Riscos e Controles Internos se vinculam diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzidas por ele próprio ou por outro Diretor estatutário por ele designado.

Parágrafo Primeiro – A área de Governança e Compliance, bem como a área de Gestão de Riscos e Controles Internos deverão se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Parágrafo Segundo – Visando assegurar independência em sua atuação, a área de Governança e Compliance, bem como a área de Gestão de Riscos e Controles Internos poderão se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas matérias de suas competências em que houver inconformidades relevantes não tratadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 35 – Compete à área de Governança e Compliance, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação ou pelo presente Estatuto Social:

I – promover as políticas da Companhia relacionadas à sua área de atuação, aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia;

II – coordenar os processos de governança e compliance da Companhia, de acordo com a legislação, as políticas e normativos internos;

III – disseminar a importância da governança e complicance, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

IV – outras atividades definidas pelo Conselho de Administração da Companhia e pelo Diretor ao qual se vincula.

Artigo 36 – Compete à área de Gestão de Riscos e Controles Internos, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação ou pelo presente Estatuto Social:

I – promover a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia;

II – coordenar os processos de gestão de riscos e controles internos da Companhia, de acordo com a legislação, as políticas e normativos internos;

III – disseminar a importância do gerenciamento de riscos e controles internos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

IV – outras atividades definidas pelo Conselho de Administração da Companhia e pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 37 – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Após o encerramento do exercício social, serão elaborados o relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 38 – O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação:

a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, nos termos da lei;

b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação aplicável, será distribuída aos Acionistas da Companhia como dividendo anual mínimo obrigatório, ressalvado o disposto no parágrafo único deste Artigo; e

c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, com base na proposta da Administração.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer Acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 39 – A Companhia poderá pagar aos seus Acionistas juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 40 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração e mediante proposta da Diretoria Executiva, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio; os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO XIII – DOS EMPREGADOS

Artigo 41 – Os empregados da Companhia serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectiva legislação complementar, observados a Política de Gestão de Pessoas e demais normativos internos.

Parágrafo Único – Os cargos/empregos comissionados, de livre nomeação e exoneração, não poderão superar 8% (oito por cento) do total de empregados contratados por concurso ou processo seletivo.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 43 – A Companhia assegurará aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, por meio do Jurídico Interno ou por terceiros contratados, a defesa em processos administrativos e judiciais, ativa e passivamente, propostos durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, que não contrariarem disposições legais ou estatutárias, e desde que não se verifiquem hipóteses de conflito de interesse.

Parágrafo Único – A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Artigo 44 – A Companhia contratará seguro em favor dos membros dos seus Conselhos de Administração e Fiscal, dos seus Comitês Estatutários, de seus Diretores, e de seus empregados investidos em cargo de gestão e/ou com poder de representação e mandatários legalmente constituídos, por deliberação do Conselho de Administração, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

Artigo 45 – A Companhia poderá utilizar a arbitragem para solucionar as divergências entre Acionistas e a Companhia, ou entre Acionistas controladores e Acionistas minoritários, na forma acordada entre as partes e observada a legislação aplicável.

Esta Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.
Perla Ferreira Salles Breña
Secretária da Reunião